

ANEXO II

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA SERVIÇOS DA ARGENTINA

Condições gerais

A Lista de Compromissos Específicos para setores e subsetores de serviços individuais é identificado de acordo com a lista de classificação no documento MTN.GNS/W/120 da Organização Mundial do Comércio e os números correspondentes na Classificação Central Provisória de Produtos, conforme estabelecido no Escritório de Estatísticas das Nações Unidas, Artigos Estatísticos, Series M, No. 77, CPC Prov., 1991, doravante denominado “CPC”.

Quando nenhuma referência for feita a um ou mais setores ou subsetores específicos, deve-se interpretar que a Argentina não está assumindo nenhum compromisso para esse setor ou subsetor específico.

As medidas que são inconsistentes com os artigos 10.3 (Acesso a Mercados) e 10.4 (Tratamento Nacional) estão listadas na coluna referente ao artigo 10.3 (Acesso a Mercados).

Condições específicas:

A Argentina reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida relacionada à transferência internacional de dados pessoais e ao armazenamento de dados pessoais em países ou organizações internacionais que não garantam níveis adequados de proteção de dados. Para os fins desta reserva, nível adequado de proteção de dados significa um nível essencialmente equivalente ao exigido pela legislação argentina.

A Argentina reserva-se o direito de usar regulações cambiais que estejam em conformidade com o Convênio Constitutivo do Fundo Monetário Internacional, feito em Bretton Woods, New Hampshire, em 22 de julho de 1944.



Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
I. COMPROMISSOS HORIZONTAIS			
TODOS OS SERVIÇOS INCLUÍDOS NESTA LISTA	A prestação de determinados serviços pode depender de concessões públicas e das condições por elas estabelecidas. (3), (4) A aquisição, posse, transferência e cessão de direitos de posse de terras rurais por pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras, bem como aquelas propriedades que contenham ou sejam ripárias de grandes e permanentes corpos d'água, ou que sejam localizadas em "áreas de segurança" fronteiriças são limitadas por lei. (3) Zonas de Segurança: Com as exceções previstas na legislação interna, os bens localizados em "zonas de segurança" serão propriedade de cidadãos argentinos. Qualquer forma de direito de propriedade imobiliária ou de direitos pessoais pelo qual deva ser outorgada a posse ou arrendamento de um imóvel; a transferência de ações e	(1), (2), (3) A Argentina reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida destinada a desenvolver regiões menos desenvolvidas, zonas fronteiriças ou a reduzir as desigualdades regionais, bem como as medidas necessárias para garantir a inclusão social e o desenvolvimento industrial. Nos casos de empresas estatais sujeitas a privatização, a Argentina reserva-se o direito de estabelecer acordos especiais de participação (como a retenção de "ações de ouro") e/ou de conceder preferências na compra de ações aos empregados dessas empresas estatais sujeitas a privatização. (4) Não consolidado, exceto para medidas relativas às categorias de pessoas físicas indicadas na coluna de acesso a mercados.	



Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	as mudanças de titularidade de empresas cujo capital social envolva um ou mais imóveis em zonas de segurança também estão sujeitas a autorização prévia da autoridade competente. (3) A maioria absoluta do conselho de diretores de uma pessoa jurídica argentina deverá ter domicílio real na Argentina. (Artigo 256 Lei 19.550) Pelo menos um dos representantes legais de uma sucursal/representação permanente deve ter domicílio real na Argentina (artigos 118, 121 e 256, Lei 19.550) Pelo menos um dos representantes legais de uma empresa internacional que queira participar em uma empresa argentina deverá ter domicílio real na Argentina (Artigo 123, Lei 19.550, Resolução Particular IGJ 93/2022).		



Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	(1), (3) Ao contratar estrangeiros não residentes para realizar o teletrabalho, é necessária a autorização da autoridade competente. Limitações no número total de pessoas físicas a serem empregadas em um determinado setor de serviços ou por um prestador de serviços podem ser mantidas ou adotadas. (4) Não consolidado, exceto para medidas que afetem a entrada e estadia temporária de categorias de pessoas físicas, sujeito ao Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas) e às condições e limitações estabelecidas nele.		
II. COMPROMISSOS SETORIAIS			
I. SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS <u>A. Serviços profissionais</u>	(1), (3), (4) As pessoas que buscam prestar serviços profissionais devem obter o reconhecimento de seu diploma ou licença profissional com o órgão profissional pertinente e estabelecer domicílio legal ou especial na Argentina		



Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	O domicílio legal e especial não implica exigência de residência.		
(a) Serviços jurídicos (CPC 861)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(b) Serviços de contabilidade, auditoria e escrituração contábil (CPC 862)	(1), (3), (4) Os contadores públicos que auditam externamente as demonstrações financeiras dos emissores, empresas e outras entidades sob o controle e/ou regulação da Comisión Nacional de Valores (CNV) devem estar inscritos no registro de auditores externos da CNV e cumprir os requisitos e a documentação necessários. Associações profissionais de auditoria cujos membros tenham funções de auditoria externa nas entidades mencionadas anteriormente devem estar inscritos no Registro de Associações de Profissionais de Auditoria da CNV para obter credenciamento prévio da documentação necessária.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	



Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.		
(d) Serviços de arquitetura (CPC 8671)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto conforme indicado na seção horizontal.	
(e) Serviços de engenharia (CPC 8672)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
<u>B. Serviços de computação e serviços relacionados</u>			
Serviços de consultoria relacionados com a instalação de hardware informático (CPC 841)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma	



Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	(4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(b) Serviços de implementação de software (CPC 842)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(c) Serviços de processamento de dados (CPC 843)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(d) Serviços de banco de dados (CPC 844)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(e) Outros (CPC 845 +849)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	



Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
F. Outros serviços prestados às empresas			
(a) Serviços de publicidade (CPC 871)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(b) Serviços de pesquisa de mercado e de opinião pública (CPC 864)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(c) Serviços de consultoria de administração (CPC 865)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(e) Serviços de testes e análises técnicos (CPC 8676)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	



Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	Para todos os modos de prestação: Para maior certeza, a prestação de serviços de testes e análises técnicas a serem usados em procedimentos de avaliação de conformidade está sujeita à autorização das autoridades competentes e regulações específicas podem se aplicar.	Para todos os modos de prestação: Para maior certeza, a prestação de serviços de testes e análises técnicas a serem usados em procedimentos de avaliação de conformidade está sujeita à autorização das autoridades competentes e regulações específicas podem se aplicar.	
(h) Serviços relacionados à mineração (CPC 833 + 5115)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(i) Serviços relacionados à produção manufatureira (CPC 884 + 885)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(n) Manutenção e reparo de equipamentos (não incluindo embarcações marítimas, aeronaves ou outros equipamentos de transporte) (CPC 633 + 8861 + 8866, exceto 63309)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	



Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(o) Serviços de limpeza de edifícios (CPC 874)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(s) Serviços de assembleias ou convenções (CPC 87909*)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(t) Outros (CPC 8790)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
2. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO			
A. Serviços postais (CPC 7512)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Não consolidado (4) Não consolidado	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Não consolidado (4) Não consolidado	
B. Serviços de courier (CPC 7512)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma	



Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações no acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	(4) Não consolidado	(4) Não consolidado	
C. <u>Serviços de telecomunicações</u> ¹ Todos os subsetores Os serviços incluídos nesta coluna podem ser prestados por qualquer meio tecnológico (por exemplo, fibra óptica, links de rádio, satélites, cabo), exceto quando indicado de outra forma nas limitações da coluna de acesso a mercados.	Esta Lista de Compromissos Específicos não inclui o fornecimento de instalações de satélite de satélites artificiais geoestacionários para o Serviço Fixo por Satélite. O fornecimento acima mencionado pode ser autorizado em condições de reciprocidade.		
- Serviços telefônicos básicos locais e domésticos de longa distância (CPC 7521)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
- Serviços telefônicos internacionais (CPC 7521)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma	

¹ A Argentina considera que a distribuição por cabo ou transmissão de programação de rádio ou televisão está fora do escopo desta Lista, de acordo com o parágrafo 2(b) do Anexo do GATS sobre Telecomunicações.



Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	(4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
-Serviços de dados domésticos (CPC 7523**)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
-Serviços de telex doméstico (CPC 7523**)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
-Serviços de fac-símile doméstico, “store-and-forward” (CPC 7521** e 7529**)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
-Serviços de dados internacionais (CPC 7523**)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	



Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
-Serviços de telex internacional (CPC 7523**)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
-Serviços de fac-símile internacional, "store-and-forward"(CPC 7521** e 7529**)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
-Circuitos telefônicos alugados	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
-Circuitos alugados para voz e dados internacionais	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
Serviços móveis: - Telefone celular Serviços (MTS)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma	



Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
- Serviços de comunicação pessoal (PCS) - Paging - Trunking SMR - Serviços de dados móveis	(4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(h) Correio eletrônico (CPC 7523**)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(i) Correio de voz (CPC 7523**)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(j) Informações on-line e recuperação de banco de dados (CPC 7523**)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(k) Intercâmbio eletrônico de dados (EDI) (CPC 7523**)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma	



Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	(4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(l) Serviços de fac-símile aprimorados/com valor agregado, incluindo "store-and-forward" e "store-and-retrieve" (CPC 7523**)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(m) Conversão de códigos e protocolos	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(n) Processamento on-line de informações e/ou dados (incluindo processamento de transações) (CPC 843**)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(o) Outros	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	



Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
3. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS RELACIONADOS À ENGENHARIA			
	(1), (3), (4) As pessoas que buscam prestar serviços de construção e serviços de engenharia relacionados devem obter o reconhecimento de seu diploma profissional e licença com a associação profissional de controle ou Conselho do Distrito ou outras autoridades relevantes, e estabelecer um endereço legal ou especial na Argentina. O endereço legal e especial não exige requisito de residência.		
<u>A. Serviços gerais de construção para edificações (CPC 512)</u>	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
<u>C. Montagem e instalação de construções pré-fabricadas (CPC 514 e 516)</u>	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	



Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<u>D. Conclusão e acabamento de edificações (CPC 517)</u>	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
<u>E. Outros (CPC 511 +, 515 + 518)</u>	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
4. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO			
<u>B. Serviços de comércio atacadista (CPC 622)</u>	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
<u>C. Serviços de comércio varejista (CPC 631, 632, 6111, 6113 e 6121)</u>	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
<u>D. Franchising (CPC 8929)</u>	(1) Nenhuma (2) Nenhuma	(1) Nenhuma (2) Nenhuma	



Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	(3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
7. SERVIÇOS FINANCEIROS			
O que está a seguir se aplica a todos os subsetores. Os prestadores de serviços financeiros regulados pelo Banco Central da República Argentina (BCRA) não iniciarão seus negócios nem realizar qualquer atividade sem a autorização prévia do BCRA e/ou o cumprimento dos requisitos que ele possa estabelecer. Os prestadores de serviços financeiros regulados pela CNV não poderão iniciar a sua atividade nem exercer qualquer atividade sem a autorização prévia da CNV e/ou o cumprimento dos requisitos que esta possa estabelecer. No caso de atividades que exijam a intervenção de profissionais, cuja prática exija registro ou afiliação em conselhos ou faculdades profissionais, esses profissionais devem se inscrever nas respectivas jurisdições. As filiais de instituições financeiras estrangeiras constituirão escritório de representação e serão dotadas de poderes suficientes para atuar na Argentina. É proibida qualquer publicidade ou ação que vise a angariação de fundos do público por parte de instituições ou pessoas físicas não autorizadas. É permitida a assistência financeira a residentes no exterior, desde que se destine ao financiamento do investimento, da produção, do comércio e do consumo de bens e serviços no território da Argentina. Os investimentos estrangeiros na Argentina devem cumprir o “Levantamento de Ativos e Passivos Externos” do BCRA (BCRA - Com. “A” 6401 e suas alterações). Nada neste Acordo impedirá a Argentina de aplicar leis internas relacionadas ao sigilo e confidencialidade bancária.			



Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Para efeitos de interpretação, a prestação transfronteiriça de serviços através de meios eletrônicos, incluindo a internet, será limitada ao modo 1.			
A terceirização e a descentralização dos serviços financeiros estarão sujeitas às limitações e condições estabelecidas na legislação vigente para as entidades controladas pelo BCRA.			
<u>A. Todos os seguros e serviços relacionados a seguros.</u>			
(a) Serviços de seguro de vida, acidentes e saúde (CPC 8121)	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(b) - Serviços de seguro não vida (CPC 8129)	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
- Serviços de seguro de transporte marítimo e aéreo (CPC 81293)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(c) Resseguro e retrocessão (CPC 81299*)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma	(1) Nenhuma (2) Nenhuma	



Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	(3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
<u>B. Serviços bancários e outros serviços financeiros (exceto seguros)</u>	As operações financeiras realizadas pelo governo e por empresas estatais, que podem ser efetuadas por meio de entidades designadas, estão excluídas das condições especificadas nesta Lista. Para participar de operações de bolsa de valores é necessário estar inscrito no Cadastro de Intermediários Autorizados (“Registro de Agentes”) administrado pela CNV. A prestação de serviços financeiros (CPC 81339**, CPC 81321*, CPC 81339**, CPC 8132, CPC (CPC 8119** + 81323*), (CPC 81339** ou 81319**), (CPC 8131 ou 8133), (CPC 8131) no mercado de capitais argentino deve ser realizada em conformidade com:		



Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	- Lei de Mercados de Capitais 26.831; - Lei de Financiamento Produtivo 27.440; - Lei de Funções da Comissão Nacional de Valores Mobiliários 22.169; - Lei de Fundos Mútuos 24.083; - Lei de Títulos Negociáveis 23.576; - Lei de Regime para a Compra de Títulos Privados 20.643; - Lei de Financiamento de Habitação e Construção 24.441; e seus suplementos e emendas, e as regulações estabelecidas pela CNV. (4) Para o CPC 81339** (B. (f) e (j)), CPC 81321*; (CPC 81339** ou 81319**) CPC 8132; (CPC 8131 ou 8133); , para realizar atividades de consultoria no campo de mercados de capitais e distribuir e promover títulos negociáveis autorizados para oferta pública na Argentina, uma pessoa física que tenha contato com investidores deve ser funcionário de um agente registrado na CNV em uma das seguintes categorias:		



Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	- Intermediário de Liquidação e Compensação (Agente de Liquidación y Compensación - AlyC); - Intermediário de Negociação (Agente de Negociación - AN); - Consultor de Investimento Global (Agente Asesor Global de Inversiones - AAGI); e deverá estar inscrito no Cadastro de Pessoas Habilitadas da CNV.		
(a) Aceitação de depósitos e outros fundos reembolsáveis do público (CPC 81115-81119)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(b) Empréstimos de todos os tipos incluindo o crédito ao consumidor,	(1) Não consolidado (2) Nenhuma	(1) Não consolidado (2) Nenhuma	



Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
crédito hipotecário, factoring e financiamento de transações comerciais (CPC 81113)	(3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(c) Serviços de leasing financeiro (CPC 8112)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(d) Serviços de pagamento e transmissão de dinheiro (CPC 81339**)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(e) Garantias e compromissos (CPC 81199**)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(f) Negociação em conta própria ou para clientes, seja em uma bolsa de valores ou não, ou em qualquer outra forma, do seguinte:			



Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
- instrumentos do mercado monetário (cheques, letras, certificados de depósitos, etc.) (CPC 81339**)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
- divisas (CPC 81333)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
- produtos derivativos, incluindo, entre outros, futuros e opções (CPC 81339**)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
- instrumentos cambiais e de juros, como swaps, acordos sobre taxas a termos (transações a termo), etc. (CPC 81339*)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
- valores transferíveis (CPC 81321*)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma	



Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	(4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
- outros instrumentos e ativos financeiros negociáveis, inclusive metais (CPC 81339**)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto indicado na seção horizontal.	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(g) Participação em emissões de todos os tipos de títulos, inclusive subscrição e colocação como agente (pública ou privada) e prestação de serviços relacionados a essas emissões (CPC 8132)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto indicado na seção horizontal.	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(h) Corretagem de câmbio (CPC 81339**)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(i) Gestão de ativos, como gestão de caixa ou de portfólio, todas as formas de gestão de investimentos coletivos, gestão de fundos de pensão,	Os Fundos Mútuos serão administrados e controlados por uma corporação com poderes para tais fins, que atuará sob o nome de uma empresa administradora ou por uma instituição financeira	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma	



Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
serviços de custódia e depósito e serviços fiduciários (CPC 8119** + 81323*)	autorizada pela Lei de Instituições Financeiras a atuar como gerente da carteira de títulos. Os ativos dos fundos mútuos estarão sob a custódia de uma instituição financeira regida pela Lei de Instituições Financeiras nº 21.526, conforme emendada e complementada. Os serviços fiduciários só podem ser prestados por instituições financeiras e/ou corporações regulamentadas pela CNV. A administração e a custódia de fundos mútuos e serviços fiduciários são reservados a corporações e/ou instituições financeiras autorizadas pela CNV. Não é admissível que essas tarefas sejam realizadas por pessoas físicas. (1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma	(4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	



Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	(4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.		
(j) Serviços de liquidação e compensação de ativos financeiros, incluindo títulos, derivativos e outros instrumentos negociáveis (CPC 81339** ou 81319**)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(k) Serviços de consultoria e outros serviços financeiros auxiliares para qualquer uma das atividades listadas no Artigo I.B do documento MTN.TNC/W/50, incluindo referência e análise de crédito, pesquisa e consultoria de investimentos e carteiras, e assessoria em aquisições e em reestruturação e estratégia corporativa. (CPC 8131 ou 8133)	(1) Nenhuma. Um prestador estrangeiro de serviços financeiros ou uma instituição financeira que deseje prestar serviços financeiros na Argentina a partir de seu território só poderá fazê-lo com a intermediação de uma determinada categoria de agente autorizado pelo Intermediário de Liquidação e Compensação (Agente de Liquidación y Compensación - ALyC) da CNV, com quem deverá assinar um acordo de intermediação financeira. (2) Nenhuma (3) Nenhuma	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	



Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	(4) Não consolidado, exceto indicado na seção horizontal.		
(I) Fornecimento e transferência de informações financeiras, processamento de dados financeiros e software relacionado por fornecedores de outros serviços financeiros (CPC 8131)	(1) Nenhuma. Um prestador de serviços financeiros estrangeiro ou uma instituição financeira que pretenda prestar serviços financeiros na Argentina a partir de seu território só poderá fazê-lo com a intermediação de uma determinada categoria de agente autorizado pelo Intermediário de Liquidação e Compensação CNV (Agente de Liquidación y Compensación - ALyC) com quem deverá celebrar um acordo de intermediação financeira. (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
9. SERVIÇOS DE TURISMO E VIAGEM			



Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<u>A. Hotéis e restaurantes (incluindo bufê) (CPC 641/643)</u>	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
<u>B. Serviços de agência de viagens e operadores de turismo (CPC 7471)</u>	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
<u>C. Serviços de guias de turismo (CPC 7472)</u>	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
<u>D. Outros</u>	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	



ANEXO II

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA SERVIÇOS DO PARAGUAI

Notas explicativas

A Lista de Compromissos Específicos para setores e subsetores de serviços individuais é identificado de acordo com a lista de classificação no documento MTN.GNS/W/120 da Organização Mundial do Comércio e os números correspondentes na Classificação Central Provisória de Produtos, conforme estabelecido no Escritório de Estatísticas das Nações Unidas, Artigos Estatísticos, Series M, No. 77, CPC Prov., 1991, doravante denominado “CPC”.



Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso a mercados	Limitações de tratamento nacional	Compromissos adicionais
Compromissos horizontais			
PARAGUAI TODOS OS SERVIÇOS INCLUÍDOS NESTA LISTA	O Paraguai reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida destinada a desenvolver as regiões menos privilegiadas ou a reduzir as desigualdades regionais, bem como aquelas necessárias para garantir a inclusão social e o desenvolvimento rural. A prestação de determinados serviços pode depender de concessões públicas e das condições estabelecidas por elas. (3) Para a aquisição de terras, os requisitos de residência aplicam-se a investidores estrangeiros; não consolidado em áreas de fronteira (50 (cinquenta) km em fronteiras terrestres) (3) A Lei Civil Paraguaia (Lei 1183/85) estabelece que uma empresa constituída no exterior é regida, em relação à sua existência e capacidade, pelas leis e regulamentos do país de seu domicílio. O tipo de empresa determina sua capacidade de exercer plenamente na República do Paraguai as ações e os direitos que correspondem à empresa em seu país de domicílio. No entanto, para o exercício regular dos atos		



Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso a mercados	Limitações de tratamento nacional	Compromissos adicionais
	incluídos nos objetivos da empresa, ela deve cumprir as leis e os regulamentos da República do Paraguai. O domicílio de uma empresa estrangeira é considerado o local onde se encontra sua atividade principal. No entanto, os estabelecimentos, agências ou filiais estabelecidos na República do Paraguai são considerados domiciliados nele para os atos praticados no território da República do Paraguai e, portanto, devem cumprir as formalidades e obrigações estabelecidas para o tipo de empresa paraguaia mais semelhante ao tipo de empresa estrangeira em questão. A Lei Civil Paraguaia estabelece que, para o cumprimento das formalidades mencionadas, toda empresa estabelecida no exterior que deseje exercer sua atividade no território da República do Paraguai deverá: (a) estabelecer uma representação com um endereço específico na República do Paraguai e endereços específicos dos representantes para outras causas legais; (b) confirmar que a empresa foi estabelecida em de acordo com as leis e regulamentos de seu país; e		



Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso a mercados	Limitações de tratamento nacional	Compromissos adicionais
	(c) justificar, da mesma forma, o acordo ou a decisão de criar uma filial ou representação, o capital a ser cedido, em seu caso, e a designação dos representantes. (4) As categorias assumidas nesta seção estão detalhadas no Apêndice 11-A-3 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas). As pessoas físicas devem cumprir os requisitos estabelecidos nas leis e regulamentos da República do Paraguai.		
Compromissos específicos			
1. SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS			
A. Serviços profissionais			
a. Serviços de consultoria e representação legal em procedimentos estatutários parajudiciais (CPC 86120)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma, exceto que os advogados estrangeiros devem homologar seus diplomas e se registrar perante o Tribunal. (4) Não consolidado, exceto conforme indicado na seção horizontal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma, exceto que os advogados estrangeiros devem homologar seus diplomas e se registrar perante o Tribunal. (4) Não consolidado, exceto conforme indicado na seção horizontal.	
b. Serviços de contabilidade, auditoria e escrituração contábil (CPC 862)	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma, essa categoria estará sujeita à exigência de registro e conformidade com os regulamentos.	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma, essa categoria estará sujeita à exigência de registro e conformidade com os regulamentos.	



Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso a mercados	Limitações de tratamento nacional	Compromissos adicionais
	(4) Não consolidado, exceto conforme indicado na seção horizontal	(4) Não consolidado, exceto conforme indicado na seção horizontal	
B. <u>Serviços de computação e serviços relacionados</u>			
B. Serviços de computação e serviços relacionados (CPC 84)	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado	
F. <u>Outros Serviços Prestados às Empresas</u>			
Serviços de consultoria de administração (CPC 865)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto conforme indicado na seção horizontal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto conforme indicado na seção horizontal.	
n) Manutenção e reparo de equipamentos (não incluindo embarcações marítimas, aeronaves ou outros equipamentos de transporte) (CPC 633)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto conforme indicado na seção horizontal	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto conforme indicado na seção horizontal	
o) Serviços de limpeza de edifícios (CPC 874)	(1) Não consolidado* (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto conforme indicado na seção horizontal	(1) Não consolidado* (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto conforme indicado na seção horizontal	
q) Serviços de empacotamento (CPC 876)			



Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso a mercados	Limitações de tratamento nacional	Compromissos adicionais
s) Serviços de convenções (CPC 87909*)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto conforme indicado na seção horizontal	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto conforme indicado na seção horizontal	
Testes e Serviços de análise de composição e pureza (CPC 86761)	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma. Sujeito a procedimentos internos de registro e autorização. (4) Não consolidado, exceto conforme indicado na seção horizontal.	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma. Sujeito a procedimentos internos de registro e autorização. (4) Não consolidado, exceto conforme indicado na seção horizontal.	
2. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO 2.C. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES 1. Cada prestador de serviços de telecomunicações na República do Paraguai precisará de uma licença concedida pelo Estado paraguaio e por meio de um procedimento transparente e não discriminatório. 2. As licenças a que se refere o parágrafo anterior serão concedidas exclusivamente a pessoas jurídicas constituídas na República do Paraguai de acordo com as leis e regulamentos da República do Paraguai, com um escritório comercial no território paraguaio. 3. A presente lista refere-se ao transporte de dados ou informações, e não ao conteúdo dos dados ou informações transportados. 4. Os profissionais e as empresas que prestam serviços de projeto, montagem, equipamentos, instalação e manutenção nos setores e subsetores em que os compromissos são assumidos devem estar registrados na Comisión Nacional de Telecomunicaciones (CONATEL), de acordo com as leis e regulamentos vigentes. 5. Para realizar uma interconexão, é necessária uma presença comercial do prestador ou da empresa de serviços de telecomunicações na República do Paraguai.			
a. Serviços telefônicos (CPC 7521)	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto conforme indicado na seção horizontal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado	
b. Serviços de transmissão			



Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso a mercados		Limitações de tratamento nacional		Compromissos adicionais
de dados comutados por pacotes (CPC 7523) c. Serviços de transmissão de dados comutados por circuito (CPC 7523) d. Serviços telex (CPC 7523)					
e. Serviços telegráficos (CPC 7522) f. Serviços de fac-simile (CPC 7521 + 7529)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto conforme indicado na seção horizontal.		(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto conforme indicado na seção horizontal.		
h. Correio eletrônico (CPC 7523)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para medidas relativas à entrada, permanência e trabalho de pessoas físicas com um contrato temporário com empresas que realizam investimentos diretos no exterior.		(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para medidas relativas à entrada, permanência e trabalho de pessoas físicas com um contrato temporário com empresas que realizam investimentos diretos no exterior.		
g. Serviços privados de circuitos alugados (CPC 7522 + 7523) i. Correio de voz	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para medidas relativas à entrada, permanência e trabalho		(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para medidas relativas à entrada, permanência e trabalho		



Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso a mercados	Limitações de tratamento nacional	Compromissos adicionais
(CPC 7523) j. Recuperação de informações e bancos de dados on-line (CPC 7523) k. Serviços de intercâmbio eletrônico de dados (CPC 7523) l. Serviços de fac-símile avançado/com valor agregado (incluindo “store-and-forward” e “store-and-retrieve”) (CPC 7523)	de pessoas físicas com um contrato temporário com empresas que realizem investimento estrangeiro direto.	de pessoas físicas com um contrato temporário com empresas que realizem investimento estrangeiro direto.	
o) Outros o.1 Serviços telefonia móvel (CPC n.d.) o.2 Comunicações pessoais (CPC, s.d.) o.3 Serviços de paging (CPC n.d.) o.4 Serviços de trunking (CPC, s.d.)	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para medidas relativas à entrada, permanência e trabalho de pessoas físicas com contrato temporário com empresas que realizam investimento estrangeiro direto.	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para medidas relativas à entrada, permanência e trabalho de pessoas físicas com contrato temporário com empresas que realizam investimento estrangeiro direto.	



Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso a mercados	Limitações de tratamento nacional	Compromissos adicionais
4. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO			
(1) (2) (3) Sujeito à regulamentação nacional vigente.			
SERVIÇOS DE COMÉRCIO ATACADISTA (CPC 622, não incluindo o CPC 62271)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto conforme indicado na seção horizontal.	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto conforme indicado na seção horizontal.	
SERVIÇOS DE VAREJO (CPC 632)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto conforme indicado na seção horizontal.	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto conforme indicado na seção horizontal.	
FRANCHISING (CPC 8929)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado	
5. SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO			
A. Serviços de educação primária (CPC 921) (somente para empresas privadas)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Não consolidado (4) Não consolidado	
B. Serviços de educação superior (CPC 92310) Serviços de ensino técnico e profissionalizante pós-secundário	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto conforme indicado na seção horizontal	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto conforme indicado na seção horizontal	
6. SERVIÇOS RELACIONADOS AO MEIO AMBIENTE			



Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso a mercados	Limitações de tratamento nacional	Compromissos adicionais
(3) Os prestadores de serviços ambientais que desejem estabelecer operações na República do Paraguai precisam de autorização prévia (como licenças) das autoridades competentes. Esses prestadores de serviços estarão sujeitos às limitações estabelecidas nas leis e regulamentos existentes para as entidades controladas pelas autoridades competentes. As licenças concedidas no passado permitem direitos exclusivos de exploração a empresas privadas.			
(3) Também é necessário que tenham autorização prévia de acordo com a legislação municipal e as condições aprovadas pelo Conselho Municipal em cada caso.			
Serviços de esgoto (CPC 9401)	(1) Não consolidado* (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto conforme indicado na seção horizontal.	(1) Não consolidado* (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto conforme indicado na seção horizontal.	
Serviços de saneamento e similares (CPC 9403)	(1) Não consolidado* (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado	(1) Não consolidado* (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado	
7. SERVIÇOS FINANCEIROS			
(1) e (2) As empresas que não estão legalmente estabelecidas na República do Paraguai não estão autorizadas a comercializar no território nacional. Os compromissos assumidos no modo 2 não dão aos consumidores o direito de reclamar junto às autoridades da República do Paraguai.			
(3) Os prestadores de serviços financeiros que desejarem estabelecer operações na República do Paraguai deverão obter autorização prévia das autoridades competentes. Esses prestadores de serviços estarão sujeitos às limitações estabelecidas nas leis e regulamentos existentes para as entidades controladas pelo Banco Central.			
A. Seguros	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma	
Seguros (excluindo			



Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso a mercados	Limitações de tratamento nacional	Compromissos adicionais
resseguro e retrocessão) (CPC 812)	(4) Não consolidado, exceto para pessoal sênior e especialistas incluídos na categoria de pessoas transferidas dentro da empresa	(4) Não consolidado, exceto para pessoal sênior e especialistas incluídos na categoria de pessoas transferidas dentro da empresa	
Resseguro e retrocessão (CPC 81299)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para pessoal sênior e especialistas incluídos na categoria de pessoas transferidas dentro da empresa	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para pessoal sênior e especialistas incluídos na categoria de pessoas transferidas dentro da empresa	
Serviços de seguros marítimos, aéreos e de outros transportes (81293)	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para pessoal superior e especialistas	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para pessoal superior e especialistas	
Intermediação de seguros: Serviços de agências e corretores de seguros (excluindo fundos de pensão) (CPC 81401)	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado	
Serviços de agências e corretores de resseguro e retrocessão	(1) Não consolidado (2) Nenhuma, exceto no caso de empresas estrangeiras, essas empresas devem nomear um advogado por meio de uma Procuração (POA) que conceda ao referido advogado amplos poderes administrativos e judiciais, incluindo a citação em uma ação judicial; o O referido advogado deve ter domicílio na	(1) Não consolidado (2) Nenhuma, exceto no caso de empresas estrangeiras, essas empresas devem nomear um advogado por meio de uma Procuração (POA) que conceda ao referido advogado amplos poderes administrativos e judiciais, incluindo a citação em uma ação judicial; o O referido advogado deve ter domicílio na	



Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso a mercados	Limitações de tratamento nacional	Compromissos adicionais
	República do Paraguai, onde todas as notificações serão válidas. (3) Nenhuma, exceto que os administradores e representantes legais devem ter residência permanente ou temporária na República do Paraguai. (4) Nenhuma, exceto que os indivíduos devem ter residência permanente na República do Paraguai.	República do Paraguai, onde todas as notificações serão válidas. (3) Nenhuma (4) Nenhuma	
Serviços de indenização de sinistros (CPC 81403)	(1) Não consolidado, exceto quando em consórcio com um prestador de serviços paraguaio, de acordo com o artigo 88 da Lei de Seguros. (2) Nenhuma, exceto quando em consórcio com um prestador de serviços paraguaio, de acordo com o artigo 88 da Lei de Seguros. (3) Nenhuma, exceto que os administradores e representantes legais devem ter residência permanente ou temporária na República do Paraguai. (4) Nenhuma, exceto que os indivíduos devem ter residência permanente ou temporária na República do Paraguai.	(1) Não consolidado (2) Nenhuma, exceto quando em consórcio com um prestador de serviços paraguaio, de acordo com o artigo 88 da Lei de Seguros. (3) Nenhuma (4) Nenhuma	
B. <u>Serviços bancários</u> Aceitação de depósitos e outros fundos reembolsáveis do público (CPC 81115-81119)	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para pessoal sênior e especialistas incluídos na categoria de pessoas transferidas dentro da empresa	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para pessoal sênior e especialistas incluídos na categoria de pessoas transferidas dentro da empresa	



Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso a mercados	Limitações de tratamento nacional	Compromissos adicionais
Empréstimos de todos os tipos, incluindo crédito ao consumidor, crédito hipotecário, etc. (CPC 8113)	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para pessoal sênior e especialistas incluídos na categoria de pessoas transferidas dentro da empresa	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para pessoal sênior e especialistas incluídos na categoria de pessoas transferidas dentro da empresa	
Outros serviços auxiliares de intermediação financeira (CPC 81331-81334)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para pessoal sênior e especialistas incluídos na categoria de pessoas transferidas dentro da empresa	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para pessoal sênior e especialistas incluídos na categoria de pessoas transferidas dentro da empresa	
8. SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS			
Serviços de assistência social prestados a idosos e deficientes (CPC 93311)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto conforme indicado na seção horizontal	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto conforme indicado na seção horizontal	
9. SERVIÇOS DE TURISMO			
(3) Todas as pessoas ou empresas devem ser registradas e aprovadas pela Secretaria Nacional de Turismo (SENATUR). (4) Os diretores e gerentes estrangeiros devem apresentar residência permanente na República do Paraguai.			
A. Hotéis e restaurantes (CPC 641-643)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para pessoal sênior e especialistas incluídos na categoria de pessoas transferidas dentro da empresa, conforme indicado na seção horizontal,	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para pessoal sênior e especialistas incluídos na categoria de pessoas transferidas dentro da empresa, conforme indicado na seção horizontal,	



Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso a mercados	Limitações de tratamento nacional	Compromissos adicionais
	com equipe programas de treinamento.	com programas de treinamento de pessoal. Os sócios, diretores-administradores e executivos devem ter residência permanente na República do Paraguai.	
B. <u>Serviços de agências de viagens e operadoras de turismo</u> (CPC 7471)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma. Exceto que deve ser incorporada na República do Paraguai, ter uma licença para prestar serviços concedida pelo SENATUR e o objetivo principal da empresa deve ser a prestação de serviços turísticos. (4) Não consolidado, exceto para o pessoal de gerência sênior incluído na categoria de pessoas transferidas dentro da empresa, conforme indicado na seção horizontal, com programas de treinamento de pessoal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Não consolidado (4) Não consolidado, exceto para o pessoal de gerência sênior incluído na categoria de pessoas transferidas dentro da empresa, conforme indicado na seção horizontal, com programas de treinamento de pessoal. Os sócios, diretores-gerais e executivos devem ter residência permanente na República do Paraguai.	
C. <u>Serviços de guias de turismo</u> (CPC 7472)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para especialistas/transferidos dentro da empresa ¹	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para especialistas/transferidos dentro da empresa ¹	

¹ Especialistas são as pessoas idôneas que exercem a profissão de guia de turismo.



ANEXO II

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA SERVIÇOS DO URUGUAI

Notas explicativas

A Lista de Compromissos Específicos para setores e subsetores de serviços individuais é identificado de acordo com a lista de classificação no documento MTN.GNS/W/120 da Organização Mundial do Comércio e os números correspondentes na Classificação Central Provisória de Produtos, conforme estabelecido no Escritório de Estatísticas das Nações Unidas, Artigos Estatísticos, Series M, N°. 77, CPC Prov., 1991, doravante denominado “CPC”.



Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso a mercados	Limitações de tratamento nacional	Compromissos adicionais
I. COMPROMISSOS HORIZONTAIS			
TODOS OS SETORES INCLUÍDOS NESTA LISTA	A prestação de determinados serviços pode depender de concessões públicas e das condições estabelecidas por elas. (3) A aquisição de terras rurais para estrangeiros é limitada por lei.	Todos os modos de prestação: O Uruguai reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que conceda direitos ou preferências a minorias devido a fatores sociais ou desvantagens econômicas. (3) O Uruguai reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida tendente ao estabelecimento de uma Zona de Segurança Fronteiriça ao longo dos limites terrestres e fluviais do território nacional.	
II. COMPROMISSOS SETORIAIS			
I. SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS			
A. <u>Serviços profissionais</u>	As pessoas que desejam prestar serviços profissionais devem obter o reconhecimento de seu diploma profissional e estabelecer domicílio legal no Uruguai. As autoridades uruguaias regulamentarão a prestação dessas profissões no futuro. Domicílio legal não implica em residência no Uruguai.		
(a) Serviços jurídicos (CPC 861, exceto 86130)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	



Modos de prestação				
(1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença pessoas físicas				
Sector ou subsector	Limitações de acesso a mercados		Limitações de tratamento nacional	
(a) Serviços de certificação e documentação legal (CPC 86130)	(1) É necessário ter cidadania natural ou legal com mais de dois anos de exercício. É necessário residir no país. (2) Nenhuma (3) É necessário ter cidadania natural ou legal com mais de dois anos de exercício. É necessário residir no país. (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas).		(1) É necessário ter cidadania natural ou legal com mais de dois anos de exercício. É necessário residir no país. (2) Nenhuma (3) É necessário ter cidadania natural ou legal com mais de dois anos de exercício. É necessário residir no país. (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
(b) Serviços de contabilidade, auditoria e escrituração contábil (CPC 862)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)		(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
(c) Serviços de assessoria tributária (CPC 863)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)		(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
(d) Serviços de arquitetura (CPC 8671)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)		(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
(e) Serviços de engenharia (CPC 8672)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma		(1) Não consolidado (2) Nenhuma	



Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso a mercados	Limitações de tratamento nacional	Compromissos adicionais
	(3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
(f) Serviços integrados de engenharia (CPC 8673)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
(g) Serviços de planejamento urbano e arquitetura de paisagens (CPC 8674)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
(h) Serviços médicos e odontológicos (CPC 9312)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
B. <u>Serviços de computação e relacionados</u>			
(a) Serviços de consultoria relacionados à instalação de hardware de computador (CPC 841)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma	



Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso a mercados	Limitações de tratamento nacional	Compromissos adicionais
	(4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
(b) Serviços de implementação de software (CPC 842)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
(c) Serviços de processamento de dados (CPC 843)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
C. <u>Serviços relacionados à pesquisa e desenvolvimento</u>		Subsídios para pesquisa e desenvolvimento disponíveis apenas para prestadores nacionais.	
(b) Serviços de P&D em ciências sociais e humanas (CPC 852)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
(c) Serviços de P&D interdisciplinares (CPC 853)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma	



Modos de prestação	(1) Prestação transfronteiriça	(2) Consumo no exterior	(3) Presença comercial	(4) Presença pessoas físicas
Setor ou subsetor	Limitações de acesso a mercados		Limitações de tratamento nacional	Compromissos adicionais
	(4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)		(4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
(e) Outros (CPC 849)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)		(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
D. <u>Serviços relacionados à imóveis</u>				
(a) Envolvendo propriedades próprias ou alugadas (CPC 8210)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)		(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
(b) Por comissão ou contrato (CPC 8220)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)		(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
E. <u>Serviços de leasing ou aluguel sem operador</u> (CPC 831)				
(a) Relativos a	(1) Nenhuma (2) Nenhuma		(1) Nenhuma (2) Nenhuma	



Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso a mercados	Limitações de tratamento nacional	Compromissos adicionais
carros particulares sem operador (CPC 83101) (CPC 83102)	(3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
(b) Relativos a outras máquinas e equipamento sem operador (CPC 83106); (CPC 83109)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
(c) Outros (CPC 832); (CPC 83201); (CPC 83203); (CPC 83204); (CPC 83209)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
F. Outros serviços prestados às empresas			
(a) Serviços de publicidade (CPC 871)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
(b) Serviços de pesquisa de mercado e de opinião pública (CPC 864)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	



Modos de prestação	(1) Prestação transfronteiriça	(2) Consumo no exterior	(3) Presença comercial	(4) Presença pessoas físicas
Setor ou subsetor	Limitações de acesso a mercados		Limitações de tratamento nacional	Compromissos adicionais
(c) Serviços de consultoria de administração (CPC 8650)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)		(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
(d) Serviços relacionados à consultoria administrativa (CPC 866)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)		(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
(k) Serviços de colocação e fornecimento de pessoal (CPC 872)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)		(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
(l) Investigação e segurança (CPC 873)	(1) As empresas e os indivíduos prestadores de serviços de investigação e segurança devem obter autorização prévia e registro junto ao “Ministerio del Interior”. É necessário ter domicílio ou residência legal no Uruguai. (2) Nenhuma (3) As empresas e os indivíduos prestadores de serviços de investigação e segurança devem obter autorização prévia e registro do “Ministerio del Interior”. É necessário ter domicílio ou residência legal no Uruguai.		(1) As empresas e os indivíduos prestadores de serviços de investigação e segurança devem obter autorização prévia e registro junto ao “Ministerio del Interior”. É necessário ter domicílio ou residência legal no Uruguai. (2) Nenhuma (3) As empresas e os indivíduos prestadores de serviços de investigação e segurança devem obter autorização prévia e registro do “Ministerio del Interior”. É necessário ter domicílio ou residência legal no Uruguai.	



Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso a mercados		Limitações de tratamento nacional	Compromissos adicionais
	(4)	Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(4)	Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)
(n) Manutenção e conserto de equipamentos (não incluindo embarcações marítimas, aeronaves ou outros equipamentos de transporte) (CPC 633 - 8861- 8866)	(1) Não consolidado* (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)		(1) Não consolidado* (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
(o) Serviços de limpeza de edifícios (CPC 874)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)		(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
(p) Serviços de fotografia de retratos (CPC 87501)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)		(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
(p) Serviços de publicidade e fotografia relacionados (CPC 87502)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)		(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
(p) Serviços de fotografia de ação (CPC 87503)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma		(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma	



Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso a mercados	Limitações de tratamento nacional	Compromissos adicionais
	(4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
(p) Serviços de processamento de fotografias (CPC 87505)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
(p) Serviços de restauração, cópia e retoque de fotografias (CPC 87507)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
(p) Outros serviços fotográficos (CPC 87509)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
(q) Serviços de empacotamento (CPC 876)	(1) Não consolidado * (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(1) Não consolidado * (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
(s) Serviços de convenções (CPC 87909*)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma	



Modos de prestação		(1) Prestação transfronteiriça	(2) Consumo no exterior	(3) Presença comercial	(4) Presença pessoas físicas	
Setor ou subsetor	Limitações de acesso a mercados			Limitações de tratamento nacional	Compromissos adicionais	
	(4)	Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)			(4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
(t) Outros serviços prestados às empresas (CPC 8790)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)				(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
(t) Serviços de tradução e interpretação (CPC 87905)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)				(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
(t) Serviços de design de interiores (CPC 87907)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)				(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
2. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO						
A. Serviços Postais B. <u>Serviços de courier</u>	(1) A Unidade Reguladora de Serviços de Comunicação dos Correios Nacionais ("URSEC") concede licenças de operação temporárias que expiram após três anos, a menos que a empresa detentora da licença manifeste sua intenção de renová-la antes da data de expiração. (2) Nenhuma			(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)		
Serviços postais e de courier						



Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso a mercados	Limitações de tratamento nacional	Compromissos adicionais
	(3) A “URSEC” concede licenças de operação temporárias que expiram após três anos, a menos que a empresa detentora da licença expresse sua intenção de renová-la antes da data de expiração. (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)		
C. <u>Serviços de telecomunicações</u>	Os serviços públicos serão definidos de acordo com as leis e regulamentos em vigor para cada caso. Os serviços concedidos sob o regime de concessão prévia ou autorização prévia serão regidos de acordo com as leis e regulamentos e as condições contratuais acordadas com o prestador do serviço. Todos os serviços que implicam o uso de telecomunicações básicas estão sujeitos ao monopólio da Administração Nacional de Telecomunicações (ANTEL). Para a prestação de serviços de telecomunicações, é necessária a autorização do Poder Executivo.		
(a) Serviços de telefonia móvel (CPC 75213)	(1) Nenhuma. É necessária a presença local. (2) Nenhuma (3) Nenhuma. É necessária a presença local. (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(1) Nenhuma. É necessária a presença local. (2) Nenhuma (3) Nenhuma. É necessária a presença local. (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
(f) Serviços de fac-símile (CPC 7521**+7529**)	(1) Nenhuma, exceto pela prestação de serviços sob o monopólio da “ANTEL”. (2) Nenhuma (3) Nenhuma, exceto pela prestação de serviços sob o monopólio da “ANTEL”. (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(1) Nenhuma, exceto pela prestação de serviços sob o monopólio da “ANTEL”. (2) Nenhuma (3) Nenhuma, exceto pela prestação de serviços sob o monopólio da “ANTEL”. (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
(h) Correio eletrônico	(1) Nenhuma	(1) Nenhuma	



Modos de prestação	(1) Prestação transfronteiriça	(2) Consumo no exterior	(3) Presença comercial	(4) Presença pessoas físicas
Sector ou subsector (CPC 7523**)	Limitações de acesso a mercados		Limitações de tratamento nacional	Compromissos adicionais
	(2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)		(2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
(i) Correio de voz (CPC 7523**)	(1) Nenhuma, exceto pela prestação de serviços sob o monopólio da “ANTEL”. (2) Nenhuma, exceto pela prestação de serviços sob o monopólio da “ANTEL”. (3) Nenhuma, exceto pela prestação de serviços sob o monopólio da “ANTEL”. (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)		(1) Nenhuma, exceto pela prestação de serviços sob o monopólio da “ANTEL”. (2) Nenhuma, exceto pela prestação de serviços sob o monopólio da “ANTEL”. (3) Nenhuma, exceto pela prestação de serviços sob o monopólio da “ANTEL”. (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
(n) Processamento de informações e/ou dados on-line (inclusive processamento de transações) (CPC 843**)	(1) Nenhuma, exceto pela prestação de serviços sob o monopólio da “ANTEL”. (2) Nenhuma, exceto pela prestação de serviços sob o monopólio da “ANTEL”. (3) Nenhuma, exceto pela prestação de serviços sob o monopólio da “ANTEL”. (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)		(1) Nenhuma, exceto pela prestação de serviços sob o monopólio da “ANTEL”. (2) Nenhuma, exceto pela prestação de serviços sob o monopólio da “ANTEL”. (3) Nenhuma, exceto pela prestação de serviços sob o monopólio da “ANTEL”. (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
3. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS RELACIONADOS À ENGENHARIA				
A. Serviços gerais de construção para edificações (CPC 512)	(1) Não consolidado* (2) Nenhuma (3) Nenhuma		(1) Não consolidado* (2) Nenhuma (3) Nenhuma	



Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso a mercados	Limitações de tratamento nacional	Compromissos adicionais
	(4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
B. <u>Serviços gerais de construção para engenharia civil</u> (CPC 513)	(1) Não consolidado* (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(1) Não consolidado* (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
C. <u>Instalação e montagem</u> (CPC 514+516)	(1) Não consolidado* (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(1) Não consolidado* (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
D. <u>Conclusão e acabamento de edificações</u> (CPC 517)	(1) Não consolidado* (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(1) Não consolidado* (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
E. <u>Outros</u> (CPC 511+515+518)	(1) Não consolidado* (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(1) Não consolidado* (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
4. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO			



Modos de prestação	(1) Prestação transfronteiriça	(2) Consumo no exterior	(3) Presença comercial	(4) Presença pessoas físicas
Setor ou subsetor	Limitações de acesso a mercados		Limitações de tratamento nacional	Compromissos adicionais
A. <u>Serviços de agentes comissionados</u> (CPC 621)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)		(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Requisito de domicílio no país e a empresa deve estar registrada no Registro Nacional de representantes de empresas estrangeiras no “Ministerio de Economía y Finanzas”. (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
B. <u>Serviços de comércio atacadista</u> (CPC 622) O CPC 62271 está excluído (serviços de comércio atacadista envolvendo combustível sólido, combustível líquido e gasoso e produtos similares)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)		(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
C. <u>Serviços de comércio varejista</u> (CPC 631, CPC 632, CPC 6111+6113+6121) (O CPC 63297 está excluído)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) A autorização prévia, que dependerá das condições do mercado, é necessária para empresas comerciais novas ou atuais, caso a área pública total do negócio exceda 300 metros quadrados. (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)		(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
D. <u>Serviços de franchising</u>	(1) Nenhuma		(1) Nenhuma	



Modos de prestação			
(1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença pessoas físicas			
Setor ou subsetor	Limitações de acesso a mercados	Limitações de tratamento nacional	Compromissos adicionais
(CPC 8929)	(2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
7. SERVIÇOS FINANCEIROS	(3) Os prestadores de serviços financeiros que desejam estabelecer operações no Uruguai precisam de autorização prévia das autoridades competentes. As solicitações podem ser rejeitadas por motivos de precaução, incluindo a situação atual do mercado. A terceirização de serviços financeiros exige autorização prévia das autoridades competentes e estará sujeita às limitações estabelecidas nas leis e regulamentos existentes para as entidades controladas pelo Banco Central.	Intermediação financeira (Bancária) gerência sênior e conselho de diretores: As filiais ou subsidiárias de instituições financeiras estrangeiras não podem proibir, em seus estatutos, que cidadãos uruguaios participem do conselho de diretores, da gerência ou de qualquer outra posição na instituição. Intermediação Financeira (Bancária): o valor máximo dos depósitos bancários cobertos pelo seguro de depósito pode ser diferente dependendo do fato de os depósitos serem denominados em pesos uruguaios ou em outra moeda. O Governo e as empresas estatais uruguaios podem depositar fundos somente no “Banco de la República Oriental de Uruguay”. Seguros: O “Banco de Seguros del Estado” é a única entidade autorizada a fornecer seguro contra acidentes de trabalho e, como resultado, pode obter uma vantagem competitiva com relação a suas operações gerais.	



Modos de prestação	(1) Prestação transfronteiriça	(2) Consumo no exterior	(3) Presença comercial	(4) Presença pessoas físicas
Setor ou subsetor	Limitações de acesso a mercados	Limitações de tratamento nacional	Compromissos adicionais	
Todos os serviços de seguros e serviços relacionados a seguros (incluindo resseguros) e serviços de fundos de pensão, exceto seguridade social.				
a.1.1) Serviços de seguro de vida a.1.2) Pensões e anuidades.	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma, exceto pelo fato de que, para ter presença comercial no Uruguai, as empresas devem ser organizadas como sociedades anônimas uruguaias, sujeitas às limitações estabelecidas nas leis e regulamentos existentes. Essa exigência não se aplica ao setor de resseguros. (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)		
b. Serviços de seguro diferentes do seguro de vida - Serviços de seguro para veículos automotores - Seguro contra incêndio e outros danos à propriedade - Seguro de responsabilidade civil	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma, exceto pelo fato de que, para ter presença comercial no Uruguai, as empresas devem ser organizadas como sociedades anônimas uruguaias, sujeitas às limitações estabelecidas nas leis e regulamentos existentes. Essa exigência não se aplica ao setor de resseguros. (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)		



Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença pessoas físicas			
Setor ou subsetor	Limitações de acesso a mercados	Limitações de tratamento nacional	Compromissos adicionais
- Serviços de seguro contra perdas pecuniárias - Serviços de seguros gerais contra terceiros			
Serviços de seguros marítimos, aéreos e de outros transportes internacionais	(1) Nenhuma, exceto para fretamento de barco a casco nu. A exclusão do capítulo de barco a casco nu não se aplica ao fretamento de barco a casco nu da frota pesqueira. (2) Nenhuma, exceto para fretamento de barco a casco nu. A exclusão de fretamento de barco a casco nu não se aplica ao fretamento de barco nu da frota pesqueira. (3) Nenhuma, exceto conforme indicado na seção horizontal. (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(1) Nenhuma, exceto para fretamento de barco a casco nu. A exclusão do fretamento de barco a casco nu não se aplica ao fretamento de barco nu da frota pesqueira. (2) Nenhuma, exceto para fretamento de barco a casco nu. A exclusão do fretamento de barco a casco nu não se aplica ao fretamento de barco nu da frota pesqueira. (3) Nenhuma, exceto conforme indicado na seção horizontal. (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
Serviços de resseguro e retrocessão	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma, exceto conforme indicado na seção horizontal. (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
Serviços de consultoria em seguros e pensões	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
Serviços de seguro de frete	(1) Não consolidado (2) Não consolidado	(1) Nenhuma (2) Nenhuma	



Modos de prestação	(1) Prestação transfronteiriça	(2) Consumo no exterior	(3) Presença comercial	(4) Presença pessoas físicas
Setor ou subsetor	Limitações de acesso a mercados		Limitações de tratamento nacional	Compromissos adicionais
	(3) Limitação conforme indicado para serviços de seguro de veículos automotores. (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)		(3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
Serviços atuariais (81404) e Outros serviços auxiliares de seguros (81401, 81403 e 81405)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)		(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
<u>Serviços bancários e outros serviços financeiros.</u>	(3) A autorização para que as empresas estabelecidas no exterior constituírem sucursais ou agências no Uruguai para participar de atividades de intermediação financeira está sujeita à exigência de que seus estatutos não proíbam que cidadãos uruguaios sejam membros do conselho de administração ou do conselho de diretores ou que ocupem qualquer outro cargo ou posição sênior na instituição, no território do Uruguai. Representantes de instituições financeiras estabelecidas no exterior devem se registrar no Banco Central do Uruguai Para propostas de oferta pública, as notas e seus emissores devem ser registrados no Banco Central.			



Modos de prestação	(1) Prestação transfronteiriça	(2) Consumo no exterior	(3) Presença comercial	(4) Presença pessoas físicas
Setor ou subsetor	Limitações de acesso a mercados		Limitações de tratamento nacional	Compromissos adicionais
	O Banco Central exige que as câmaras de compensação e todos os serviços relacionados à liquidação, compensação e custódia sejam autorizados pela autoridade competente. As empresas de fundos de investimento devem ser organizadas como sociedades anônimas uruguaias, sujeitas às limitações estabelecidas nas leis e regulamentos existentes.			
Serviços de depósito no atacado	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Os bancos que desejarem se estabelecer no Uruguai devem ser organizados como sociedades anônimas uruguaias com ações registradas ou como filiais de bancos estrangeiros. Essa disposição se aplica exclusivamente a instituições definidas por lei como bancos e não afeta outras empresas de intermediação financeira. (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)		(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
Serviços de empréstimo pessoal a prestações Serviços de cartão de crédito	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Limitação conforme indicado para serviços de depósito no atacado. (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)		(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
Serviços de leasing financeiro	(1) Nenhuma (2) Nenhuma		(1) Nenhuma (2) Nenhuma	



Modos de prestação	(1) Prestação transfronteiriça	(2) Consumo no exterior	(3) Presença comercial	(4) Presença pessoas físicas
Setor ou subsetor	Limitações de acesso a mercados		Limitações de tratamento nacional	Compromissos adicionais
	(3) Nenhuma, exceto conforme indicado na seção horizontal	(4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de pessoas físicas)	(3) Nenhuma, exceto conforme indicado na seção horizontal.	(4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de pessoas físicas)
Serviços de pagamento e transferência de dinheiro	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma, exceto conforme indicado na seção horizontal (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)		(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
Participação em emissões de todos os tipos de títulos, inclusive subscrição e colocação como agente (pública ou privada) e prestação de serviços relacionados a tais questões	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Limitação conforme indicado para serviços de depósito no atacado. (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)		(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
Corretagem de câmbio	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Limitação conforme indicado para serviços de depósito no atacado. (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)		(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
Garantias e compromissos	(1) Não consolidado (2) Não consolidado		(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma	



Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso a mercados	Limitações de tratamento nacional	Compromissos adicionais
	(3) Limitação conforme indicado para serviços de depósito no atacado. (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
Outros serviços de depósito bancário	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Limitação conforme indicado para serviços de depósito no atacado. (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
9. SERVIÇOS DE TURISMO E VIAGEM			
A. <u>Hotéis e restaurantes (incluindo bufê)</u> (CPC 641-643)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
B. <u>Serviços de agências de viagens e operadores de turismo</u> (CPC 74710)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
C. <u>Serviços de guias de turismo</u> (CPC 74720)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma	



Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso a mercados	Limitações de tratamento nacional	Compromissos adicionais
	(4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
10. SERVIÇOS RECREACIONAIS, CULTURAIS E ESPORTIVOS (com exceção de serviços audiovisuais)			
A. <u>Serviços de entretenimento (incluindo teatro, bandas ao vivo e serviços de circo)</u>	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
11. SERVIÇOS DE TRANSPORTE			
H. <u>Serviços auxiliares para todos os modos de transporte</u>			
(b) Serviços de armazenamento e estocagem (CPC 742) (exceto o regime de armazenagem ou depósito fiscal)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	

*Não é possível assumir um compromisso nesse modo de prestação.

